



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU

PROCOLO

Nº 1839  
EM 14/06/2024

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

**APROVADO**  
EM 13/06/2024

**Amplia carga horária do cargo de Professor de Educação Física.**

Art. 1º Fica ampliada de 11 (onze) horas semanais para 17 (dezesete) horas, a carga horaria semanal do cargo de Professor de Educação Física, criado pela Lei 1.469, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A remuneração do cargo de Professor de Educação Física, com 17 horas semanais é fixada em R\$ 2.003,67, ficando acrescido ao quadro de cargos de provimento efetivo previsto no item I, do art. 33 da Lei 1260, de 03 de setembro de 2014.

Art. 3º As alterações efetuadas por esta lei não tem efeito sobre os contratos emergenciais vigentes para o cargo de Professor de Educação Física, que permanecem inalterados até o fim da vigência contratual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

Diego Vendramin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju, 13 de junho de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 13/2024, que segue em anexo.

**Exposição de Motivos**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo aumentar a carga horaria semanal do cargo de Professor de Educação Física, de 11 horas semanais para 17 horas semanais, visando adequar a necessidade ao currículo escolar.

Anexa-se solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qual resta justificada a iniciativa da alteração proposta.

No que tange a remuneração, a mesma está sendo fixada de forma proporcional às horas trabalhadas, tendo por base os valores constantes no Plano de Carreira do Magistério.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Vendramin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b)** Exemplo de atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Carga horária semanal de 17 horas.**

**b)** Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO**

Formação em curso superior – Licenciatura plena em Educação Física.

**d)** Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

**e)** Idade: Mínima: 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU -RS.  
IMPACTO FINANCEIRO

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de ampliar o número de vaga do cargo de Professor de educação física, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	3 Meses 2024 + 13º	2025	2026
	1º ano	2º ano	3º ano
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	<b>5.346,28</b>	<b>12.236,34</b>	<b>13.459,97</b>
<b>TOTAIS =====&gt;</b>			
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<p>( X ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada como parâmetros: 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% ( 12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	28 Manutenção e desenvolvimento da educação
<b>Objetivo:</b>	Criar condições para a remuneração adequada ao magistério, proporcionando capacitação permanente dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Ação:	profissionais da educação. Atender o piso nacional.
	Manutenção das atividades do FUNDEB

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(  ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	028 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Objetivo:	Criar condições para a remuneração adequada ao magistério, proporcionando capacitação permanente dps profissionais da educação. Atender o Piso Nacional.
Ação	Manutenção das atividades do FUNDEB

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(  ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 13/06/2024
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	31 FUNDEB	R\$.490.683,75
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	31 FUNDEB	R\$.153.147,83
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 643.831,58</b>

### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.15.991.667,30
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 6.145.643,72
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	38,43%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	R\$ 5.346,28
No exercício financeiro em curso	R\$. 12.236,34
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$13.459,97
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	R\$ 6.150.990,00
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.15.991.667,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	38,47 %
--	---------

**RESULTADO DO IMPACTO**

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 6% da RCL, para o Legislativo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 5,70 % para o Legislativo.

**Senhor Ordenador de Despesa**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 13 de junho 2024.**

*Delise Bavaresco*  
**Delise Bavaresco**  
**CRC/RS 52049**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Diego Vendramin, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 13 DE JUNHO 2024. DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2024, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 13 de junho 2024.

**DIEGO VENDRAMIN**

**-Prefeito Municipal-**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Diego Vendramin Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	319011010000	031
Obrigações Patronais	319013000000	031

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no item I. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Guabiju

  
ORDENADOR DE DESPESA

**Diego Vendramin**

Prefeito Municipal  
Município de Guabiju - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

## SOLICITAÇÃO

Sr. Prefeito, Diego Vendramin

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos vossa apreciação para ampliação da carga horária do cargo de Professor de Educação Física.

A disciplina de Educação Física contempla os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Todas as turmas possuem 1 período semanal e as aulas são ministradas por Professor Específico, porém a grade curricular do Ensino Fundamental (1º a 5 ano) traz como obrigatório 2 períodos semanais de Educação Física.

Atualmente apenas 1 período de Educação Física do Ensino Fundamental é ministrado por Professor Específico da disciplina, o outro período é ministrado pela Professora titular da turma, dessa forma gostaríamos de regularizar a carga horária deste cargo, a fim de que os 2 períodos de Educação Física de cada turma possam ser ministrados por profissional específico com a formação na área, para tanto, faz-se necessária a ampliação de 11 para 17 horas semanais.

No aguardo da apreciação e providências cabíveis.

Guabiju, RS, 05 de junho de 2024

*Adriane Bavaresco*  
Adriane Bavaresco

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto